TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	275773/20
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
INTERESSADO:	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, DANIEL PIMENTEL SLAVIERO, JONEL NAZARENO IURK
ADVOGADO / PROCURADOR	ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, HELIO EDUARDO RICHTER, LUIS ADOLFO KUTAX, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, MICHELE SUCKOW LOSS, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, REJANE MARA SAMPAIO D´ALMEIDA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RONALDO BOSCO SOARES, RONALDO JOSÉ E SILVA, WALTER GUANDALINI JUNIOR
RELATOR:	CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 3178/23 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas Anual. Companhia Paranaense de Energia – COPEL HOLDING **– Exercício de 2019 – Instrução da 4° ICE, CGE, e Parecer do MPC pela regularidade das contas, com ressalvas e determinações.**

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes Autos de Prestação de Contas Anual da Companhia Paranaense de Energia – COPEL HOLDING, exercício 2019, tendo como gestores os Srs. **Jonel Nazareno Iurk** (Presidente no período de 01/01 a 07/01/2019) e **Daniel Pimentel Slavieiro** (Presidente no período de 08/01 a 31/12/2019).

Em primeiro exame, o Relatório de Fiscalização da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE – peça 22) encontrou achados de Controle Interno e de fiscalização, indicando a necessidade da entidade se aprimorar na condução de seus procedimentos, especialmente na área de controles internos.

Em análise dos autos, a Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE), por meio da Instrução 750/20 (peça 23), acompanhou os termos do Relatório de Fiscalização da 4ª ICE, vislumbrando a necessidade de oportunizar o contraditório à

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.FLHV

jurisdicionada, que intimada, apresentou suas ponderações nas peças 31 a 80, 82 e 83.

A jurisdicionada peticionou (peça 93) para requerer reconhecimento da prevenção do então Conselheiro Nestor Baptista, de forma que às prestações de contas das subsidiárias da Holding Copel fossem analisadas pelo mesmo julgador, evitando-se decisões conflitantes.

Conforme decisum do Acórdão nº 1726/21-STP (peça 100), homologatório do Despacho nº 548/21-GCNB, o pleito da jurisdicionado foi acolhido, no sentido do Relator se declarar prevento para analisar e relatar os Autos de prestação de contas *sub examine*, bem como os outros 45 processos das demais empresas que compõem a Holding Copel.

Em virtude da declaração da prevenção, foi determinado, no Despacho nº 1010/21-GCNB, o apensamento dos outros 45 processos de prestação de contas ao processo em tela, autos principais n.º 275773/20.

Contudo, por meio do Despacho 33/23-GCAZ (peça 119), acolhendo opinativo da CGE (peça 116) e do Ministério Público de Contas (peça 118), este Relator determinou o desapensamento de todos os processos apensados, os quais retornaram ao trâmite normal e individualizado para cada prestação de contas.

Não conformado com o desapensamento, a jurisdicionada protocolou pedido de reconsideração (peça 122), sendo indeferido de plano pelo Relator.

Em segunda análise, em sede do contraditório, a 4ª ICE emitiu Instrução n° 10/22 (peça 115), concluindo pela REGULARIDADE COM RESSALVAS E APLICAÇÃO DETERMINAÇÕES, entendimento seguindo pela Coordenadoria de Gestão Estadual, nos mesmos termos da Instrução 436/23.

Por seu turno, o Ministério Público de Contas (MPC) lavrou Parecer nº 586/23 (peça 129), cingindo-se aos opinativos das unidades técnicas, concluindo pela regularidade da prestação de contas em apreço, com ressalvas e aplicação de determinações à jurisdicionada.

É o Relatório.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.FLHV

2. FUNDAMENTAÇÃO

Antes de principiar à análise dos aspectos formais, técnico-contábeis e de gestão atinentes aos fatos constatados na análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e pela Coordenadoria de Gestão Estadual, importante ressaltar, no que concerne à tempestividade, a presente Prestação de Contas do exercício de 2019 foi autuada em 30 de abril de 2020. **Portanto, tempestiva, apresentada dentro do lapso temporal fixado pelo art. 222 do RI-TCE/PR.**

Por conseguinte, compulsando os Autos, verifico que a prestação de contas apresentada observou os parâmetros dispostos na Instrução Normativa nº 153/20, estando lastreada por expedientes emitidos por órgãos de Controle Interno da jurisdicionada, subsumindo-se em relatórios, pareceres e outros documentos, reunidos à análise dos demais critérios técnicos e legais relevantes aplicáveis ao caso, conforme leitura das Informações e Instruções das unidades técnicas, tem-se elementos suficientes para formação da cognição do voto a ser proferido.

Nesse diapasão, observo que na análise inaugural da prestação de contas em espécie, pela 4ª ICE e pela CGE, **foram evidenciados achados pertinentes à deficiência nos mecanismos de Controle Interno e de fiscalização**, **corrigidos parcialmente na fase do contraditório,** com apresentação de justificativas e documentos pela jurisdicionada.

Verifiquei na Instrução 436/23-CGE – págs. 09 a 17 (peça 128), no tópico Síntese das Responsabilidades, **que persistiram apontamentos de achados na prestação de contas que não foram saneados pela Companhia Paranaense de Energia**, conforme passo a enumerá-los

> a) Holding Copel - Controles internos **estabelecidos no âmbito da Copel Holding** em quantitativos escassos, bem como insuficientemente testados quanto ao desenho e eficácia;
>
> b) Controles internos estabelecidos **no âmbito da Copel em face da controlada Compagas S.A.** em quantitativos escassos, bem como insuficientemente testados quanto ao desenho e eficácia;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.FLHV

c) Controles internos estabelecidos **no âmbito da Copel em face da controlada Centrais Elétricas do Rio Jordão-Elejor** em número escasso, bem como insuficientemente testados quanto ao desenho e eficácia;

d) Controles internos estabelecidos **no âmbito da Copel em face da UEG Araucária LTDA** em número escasso, bem como insuficientemente testados quanto ao desenho e eficácia;

e) Necessidade de circularização dos Investimentos da Companhia Paranaense de Energia, devido à ineficácia dos controles internos administrativos e avaliativos que culminaram em perdas patrimoniais nas subsidiárias integrais;

f) Licitações, Contratos e Obras Públicas - Publicidade parcial dos procedimentos licitatórios.

Impende salientar, **embora restando irregularidades de controle interno e de fiscalização, não saneadas pela jurisdicionada, a Coordenadoria de Gestão Estadual considerou a prestação de contas regular com indicação de ressalvas e determinações, opinativo acompanhado pelo nobre representante do Ministério Público de Contas**, impresso no Parecer nº 586/23 – 2PC.

Destaco que sistemas de controles internos devem ser implantados em todos os setores do órgão ou entidade pública, por ser matéria de ordem constitucional, *ex vi* do art. 74 da Carta Magna, tendo por finalidade, *exempli gratia*, comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração Estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

No entanto, o órgão fiscalizador ao examinar a prestação de contas, deve levar em consideração as dificuldades inerentes advindas da complexidade de emaranhados legais e excessos legiferantes, muitas vezes criando óbices intransponíveis, devendo, esta Corte, ser mais pedagógica e menos punitiva,

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.FLHV

quando demonstrado zelo pela coisa pública e espírito colaborativo do gestor, visando adequação às normas e critérios de fiscalização.

Nesse sentido, é de ser enaltecido o opinativo da CGE e parecer do nobre representante do Parquet de Contas, ao não gravarem a prestação de contas com a irregularidade, de forma punitiva, mas aplicando medidas pedagógicas ao imporem ressalvas e determinações, mesmo havendo achados não saneados. Eis aqui a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

No caso em espécie, verifico que a Companhia Paranaense de Energia foi intimada ao exercício do contraditório, em virtude de achados encontrados em primeira análise, em resposta, demonstrou preocupação e senso de cooperação, apresentando justificativas e documentos nas peças 31 a 80, 82,83 visando sanear os achados.

Ainda, na peça 91, peticionou requerendo formalização de Termo de Ajustamento de Gestão-TAG, no entanto não prosperou, mas, demonstrando, com sua proatividade, ser diligente na resolução das pendências apresentadas pelas unidades técnicas.

Nesse sentido, importante destacar o Decreto Federal nº 4.657/42, orientando que:

> Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.
>
> § 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

Por tais razões, em homenagem ao art. 22 do Decreto Federal 4.657/42, e em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, mesmo restando achados de controle interno e de fiscalização, não saneados na totalidade pela jurisdicionada, **cinjo-me ao entendimento da Coordenadoria de**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.FLHV

Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas para considerar regular a prestação de contas em apreço, não plena, mas com ressalvas pedagógicas e aplicação de determinações viabilizadoras de esforço complementar, visando a resolução dos achados remanescentes.

3. VOTO

Ante o exposto, alicerçado pelos opinativos dos órgãos técnicos e pelo Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela **REGULARIDADE** com **RESSALVAS** e expedição de **DETERMINAÇÕES** à prestação de contas anual da **Companhia Paranaense de Energia – COPEL HOLDING**, referente ao exercício financeiro de 2019, destacando as seguintes Ressalvas e Determinações, com apresentação de documentação comprobatória do cumprimento pela jurisdicionada no prazo de 90 (noventa) dias:

(i) RESSALVAS:

a) Controles internos estabelecidos no âmbito da Copel Holding e desta em face de Compagas S.A, ELEJOR - CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDÃO S/A CURITIBA e UEG Araucária LTDA em número escasso, bem como insuficientemente testados quanto ao desenho e eficácia;

b) Publicidade parcial dos procedimentos licitatórios;

c) Ausência de circularização dos Investimentos da Companhia Paranaense de Energia, devido à ineficácia dos controles internos administrativos e avaliativos que culminaram em perdas patrimoniais nas subsidiárias integrais.

(ii) DETERMINAÇÕES:

(ii.i) Controles internos estabelecidos **no âmbito da Copel Holding** em quantitativos escassos, bem como insuficientemente testados quanto ao desenho e eficácia.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.FLHV

a) Implemente ações para desenvolvimento de controles internos que abarquem outras frentes de relevância para a Copel Holding e suas controladas, além do sistema SOX, tais como operacional, legislativo e normativo. Neste diapasão, criando ambiente interno, fixação de objetivos, identificação de eventos, avaliação de riscos, resposta aos riscos, atividades de controle, informações e comunicações e monitoramento;

b) Estruture um sistema de controle interno que avalie e considere as particularidades das unidades administrativas, principalmente as inerentes às contratações com o objetivo de identificar os riscos mais relevantes para os objetivos da organização, bem como o desenvolvimento de controles voltados à mitigação ou eliminação desses riscos.

(ii.ii) Controles internos estabelecidos **no âmbito da Copel Holding em face das controladas Compagas S.A., Centrais Elétricas do Rio Jordão-Elejor e UEG Araucária LTDA,** em quantitativos escassos, bem como insuficientemente testados quanto ao desenho e eficácia.

a) Implementem ações para desenvolvimento de controles internos que abarquem outras frentes de relevância para a Copel Holding e suas controladas, além do sistema SOX, tais como operacional, legislativo e normativo. Neste diapasão, criando ambiente interno, fixação de objetivos, identificação de eventos, avaliação de riscos, resposta aos riscos, atividades de controle, informações e comunicações e monitoramento;

b) Estruturem um sistema de controle interno que avalie e considere as particularidades das unidades administrativas, principalmente as inerentes às contratações com o objetivo de identificar os riscos mais relevantes para os objetivos da organização, bem como o desenvolvimento de controles voltados à mitigação ou eliminação desses riscos.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.FLHV

(ii.iii) Necessidade de circularização dos Investimentos da Companhia Paranaense de Energia, devido à ineficácia dos controles internos administrativos e avaliativos que culminaram em perdas patrimoniais nas subsidiárias integrais.

a) apresentar os resultados das avaliações realizadas pela DRC (controle interno avaliativo) e pela Auditoria Interna, com o auxílio da auditoria independente, sobre os sobre os controles aplicados na Copel Holding, no intuito de averiguar se para os controles internos avaliativos executados foram adotados desenhos que foquem os controles de materialidade, relevância e essência dos gastos e registros contábeis;

b) apresentar o relatório anual circunstanciado, referente ao exercício de 2019, preparado pelo CAE, contendo a descrição de suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas (vide art. 31-E da Instrução CVM 308/1999), especialmente em relação à COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL HOLDING).

(ii.iv) Licitações, Contratos e Obras Públicas - da Publicidade parcial dos procedimentos licitatórios.

a) de que a entidade finalize os ajustes necessários a implantação da divulgação nos moldes do que foi recomendado na matriz de achados, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, e, findo o prazo anterior, comprove nos presentes autos, a implantação dos ajustes, no prazo de 15 dias, ou justifique sua impossibilidade, levando-se em consideração a solução técnica adequada ao atendimento do arcabouço legislativo que disciplina a matéria.

Com o trânsito em julgado do presente, determino a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para anotações e providências necessárias.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.FLHV

Após, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade, em:

I – Julgar pela **REGULARIDADE** com **RESSALVAS** e expedição de **DETERMINAÇÕES** à prestação de contas anual da **Companhia Paranaense de Energia – COPEL HOLDING**, referente ao exercício financeiro de 2019, destacando as seguintes Ressalvas e Determinações, com apresentação de documentação comprobatória do cumprimento pela jurisdicionada no prazo de 90 (noventa) dias:

(i) RESSALVAS:

a) Controles internos estabelecidos no âmbito da Copel Holding e desta em face de Compagas S.A, ELEJOR - CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDÃO S/A CURITIBA e UEG Araucária LTDA em número escasso, bem como insuficientemente testados quanto ao desenho e eficácia;

b) Publicidade parcial dos procedimentos licitatórios;

c) Ausência de circularização dos Investimentos da Companhia Paranaense de Energia, devido à ineficácia dos controles internos administrativos e avaliativos que culminaram em perdas patrimoniais nas subsidiárias integrais.

(ii) DETERMINAÇÕES:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.FLHV

(ii.i) Controles internos estabelecidos **no âmbito da Copel Holding** em quantitativos escassos, bem como insuficientemente testados quanto ao desenho e eficácia.

a) Implemente ações para desenvolvimento de controles internos que abarquem outras frentes de relevância para a Copel Holding e suas controladas, além do sistema SOX, tais como operacional, legislativo e normativo. Neste diapasão, criando ambiente interno, fixação de objetivos, identificação de eventos, avaliação de riscos, resposta aos riscos, atividades de controle, informações e comunicações e monitoramento;

b) Estruture um sistema de controle interno que avalie e considere as particularidades das unidades administrativas, principalmente as inerentes às contratações com o objetivo de identificar os riscos mais relevantes para os objetivos da organização, bem como o desenvolvimento de controles voltados à mitigação ou eliminação desses riscos.

(ii.ii) Controles internos estabelecidos **no âmbito da Copel Holding em face das controladas Compagas S.A., Centrais Elétricas do Rio Jordão-Elejor e UEG Araucária LTDA,** em quantitativos escassos, bem como insuficientemente testados quanto ao desenho e eficácia.

a) Implementem ações para desenvolvimento de controles internos que abarquem outras frentes de relevância para a Copel Holding e suas controladas, além do sistema SOX, tais como operacional, legislativo e normativo. Neste diapasão, criando ambiente interno, fixação de objetivos, identificação de eventos, avaliação de riscos, resposta aos riscos, atividades de controle, informações e comunicações e monitoramento;

b) Estruturem um sistema de controle interno que avalie e considere as particularidades das unidades administrativas, principalmente as inerentes às contratações com o objetivo de

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.FLHV

identificar os riscos mais relevantes para os objetivos da organização, bem como o desenvolvimento de controles voltados à mitigação ou eliminação desses riscos.

(ii.iii) Necessidade de circularização dos Investimentos da Companhia Paranaense de Energia, devido à ineficácia dos controles internos administrativos e avaliativos que culminaram em perdas patrimoniais nas subsidiárias integrais.

a) apresentar os resultados das avaliações realizadas pela DRC (controle interno avaliativo) e pela Auditoria Interna, com o auxílio da auditoria independente, sobre os sobre os controles aplicados na Copel Holding, no intuito de averiguar se para os controles internos avaliativos executados foram adotados desenhos que foquem os controles de materialidade, relevância e essência dos gastos e registros contábeis;

b) apresentar o relatório anual circunstanciado, referente ao exercício de 2019, preparado pelo CAE, contendo a descrição de suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas (vide art. 31-E da Instrução CVM 308/1999), especialmente em relação à COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL HOLDING).

(ii.iv) Licitações, Contratos e Obras Públicas - da Publicidade parcial dos procedimentos licitatórios.

a) de que a entidade finalize os ajustes necessários a implantação da divulgação nos moldes do que foi recomendado na matriz de achados, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, e, findo o prazo anterior, comprove nos presentes autos, a implantação dos ajustes, no prazo de 15 dias, ou justifique sua impossibilidade, levando-se em consideração a solução técnica adequada ao atendimento do arcabouço legislativo que disciplina a matéria.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.FLHV

II – Determinar, com o trânsito em julgado do presente, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para anotações e providências necessárias.

III – Determinar, após, o encaminhamento à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 5 de outubro de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 18.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.FLHV